



Montadora deve indenizar por defeito em airbag

A falha de um sistema de *airbag* pode ser passível de indenização por danos morais e materiais. Assim entendeu a 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba ao condenar a General Motors do Brasil devido a problemas ocasionados pelo não acionamento do *airbag* do veículo de um motorista, o que gerou graves lesões, já que o seu rosto foi de encontro ao volante do carro.

Reprodução



O autor sofreu um acidente de carro e o *airbag* não funcionou
Reprodução

Segundo o processo, o autor colidiu com alguns cavalos, o que ocasionou grave acidente. O sinistro deixou sérias lesões no seu rosto, já que, por não ter havido o acionamento do *airbag* frontal, foi impulsionado contra o volante do veículo com o forte impacto.

Ao analisar os autos, a juíza convocada Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas destacou que "se vê, não obstante a ausência de perícia técnica, pela documentação acostada aos autos que a colisão se deu de forma frontal e que o não acionamento do *airbag* influenciou, decisivamente, para o agravamento das lesões sofridas pelo promovente". "Restou claro que houve desaceleração brusca do veículo que impulsionou o motorista para frente e a falha mecânica do *airbag*", concluiu.

Assim, foi deferida indenização por danos morais, no valor de R\$ 100 mil, e por danos estéticos, no valor de R\$ 50 mil. *Com informações da assessoria do TJ-PB.*

0801639-22.2017.8.15.0231

Date Created

10/10/2021